



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 430/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

C.N.P.J / CPF: 04892707000887

ATIVIDADE LICENCIADA: RESTAURAÇÃO E MELHORIA DA BR 101/SE, TRECHO: ENTRE O KM 77,3 E O KM 91,6.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. 91, BR 101/SE KM 77,3, ZONA RURAL, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se às obras de Restauração e Melhoria da BR 101/SE, Trecho: entre o Km 77,3 e o Km 91,6, contemplando os serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem pluvial, sinalização, obras d'artes especiais (pontes, viadutos e passarelas) e obras complementares (redutores de velocidade, recomposição vegetal dos taludes, benfeitorias nos acostamentos e passeios).
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. O DNIT/SE deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O DNIT/SE, após conclusão das obras deverá solicitar a expedição da Licença de Operação, a qual será fundamentada nas vistorias efetuadas nos locais, visando compatibilizar o projeto aprovado e cumprimento dos condicionantes desta licença.
5. O DNIT/SE deverá promover a reconformação topográfica (suavizando taludes, nivelando o terreno ou diminuindo a profundidade com o material destinado ao bota-fora), revegetar e recuperar os fluxos de drenagem dos taludes de corte e aterro, os caminhos de serviços e toda faixa de domínio do trecho da Rodovia a ser melhorada, de acordo com a Lei nº 2503/84.
6. O DNIT/SE, durante a remoção mecanizada do revestimento betuminoso, deverá realizar medidas mitigadoras como forma de minimizar o arrasto eólico e o carregamento de material

para os leitos dos corpos hídricos.

7. O sistema de drenagem das águas pluviais deverá ser implantado de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
8. As usinas de asfalto e concreto destinadas a atender a implantação da referida obra deverão ter projeto e localização que atendam à Resolução Cecma nº 24/2000 e Resolução Conama nº 03/90, as quais deverão ser devidamente licenciadas pela Adema.
9. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
10. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
11. O destino final dos rejeitos da obra deverá ser de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos, apresentando no final da obra o Relatório Técnico a Adema.
12. O canteiro de obras deverá estar devidamente licenciado pela Adema.
13. O DNIT deverá manter as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
14. A recuperação de motores, serviços mecânicos dos equipamentos e trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
15. O DNIT/SE deverá manter sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego.
16. O DNIT/SE responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
17. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto apresentado deverão ser previamente apresentadas a Adema para avaliação.
18. O não cumprimento de qualquer destas condições implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação específica.
19. Esta Licença não exclui nem substitui outras licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
20. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando houver:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 17:02:30 do dia 23/01/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-007385/TEC/LI-0377 e Parecer Técnico PT-8570/2013-8584

Válida até 23/01/2018

Código de controle da licença: be3e7b89c46371a409d8ad48980b2544

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.